



Ilustríssima Sra. Oficial do Cartório Liani Leonhardt

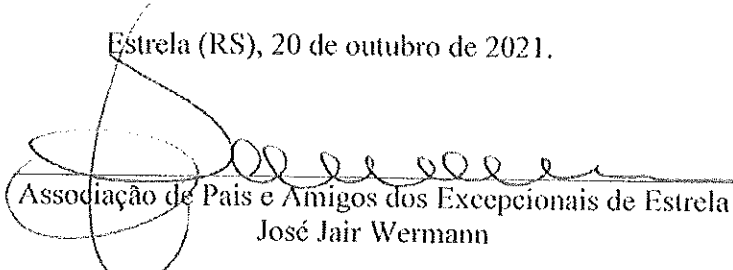
Prezada Senhora,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela, inscrita no CNPJ sob o nº 89.071.732/0001-86, localizada no endereço Rua Cônego Pedro Hillesheim, 61 na cidade de Estrela - RS representada por seu Presidente José Jair Wermann, na forma do estatuto social, **requer** a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19/10/2021 pela internet através do Google Meet, no link <https://meet.google.com/bbg-pgre-bwp>, ressaltando que o livro é impresso eletronicamente. Declaro para os devidos fins que sob pena de responsabilidade civil e criminal, foram observados todos os requisitos legais e estatutários.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Estrela (RS), 20 de outubro de 2021.

  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela  
José Jair Wermann

Pref. Mun. de Colinas  
Confere com o original

26 / 10 / 21

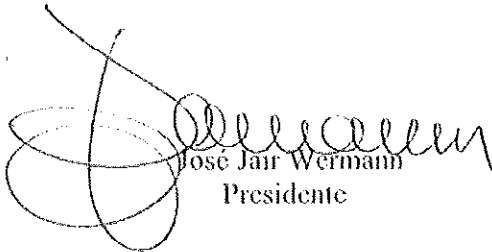
Funcionário

  
Liani Leonhardt  
Mestre - Oficial - Tabelião  
Colinas - RS - 950 400 0000




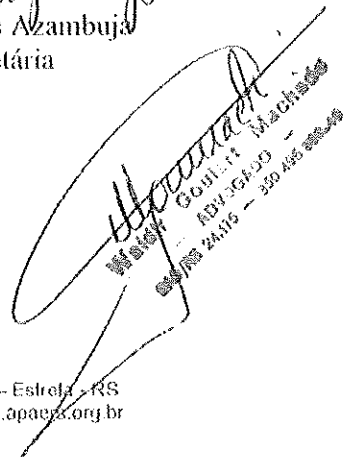
## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária virtual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Estrela, realizada aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte um, pela internet, através da ferramenta de comunicação da Google Meet com o link de acesso <https://meet.google.com/bbg-pgre-bwp>, conforme convocação feita pelo Edital do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte um, publicado pelas redes sociais da entidade através do Facebook e Instagram e enviado para todos os associados, sendo às dezoito horas e trinta minutos em primeira convocação e às dezenove horas, em segunda convocação. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23); Presentes no ato todos que assinam a lista de presença <https://forms.gle/YtwHLG3NwkH8T57W9> (link da lista) conforme lista eletrônica de presença anexa. A presente Assembleia Geral Extraordinária possui a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021, para acrescentar os incisos VIIA e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, com a seguinte redação: Art.35. Compete ao presidente: assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento ou transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola-PLDDE, fica autorizado ao Presidente movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores. Colocado em votação a alteração foi aprovada por unanimidade. Sendo o estatuto com a nova redação parte anexa dessa ata para registro em cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às dezenove horas e vinte minutos, e a presente ata vai assinada por mim, 1ª Diretora Secretária e o Presidente da APAE.

  
Jose Jair Wermann  
Presidente

  
Lovane Maria Maders Azambuja  
Diretora Secretária

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
30 / 11 / 21  
  
Funcionário

  
M. S. S. S. - Collinas - RS  
RUA 24/15 - 91215-900

## ESTATUTO DA APAE DE ESTRELA

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela ou, abreviadamente, Apac de Estrela, fundada em Assembleia realizada em 18 de agosto de 1967 nesta cidade de Estrela, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apac de Estrela é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61, bairro Cristo Rei, e foro no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – A Apac de Estrela tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apac de Estrela adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

*Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apacano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apac de Estrela, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apacano e o nome da Apac, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

*Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apac poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apac*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apac.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apac, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

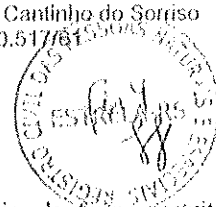
III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Prof. Mun. de Colinas  
Compare com o original  
De [assinatura] k

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



APAE ESTRELA

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

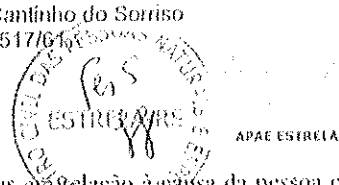
XVIII - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, bem como as normas de órgãos competentes, visando à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

**Pref. MUN. de Collinas**  
**Confere com o original**  
21

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



XX - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII - estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII - divulgar a experiência apaicana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV - desenvolver o programa de Autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV - promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A Apae de Estrela integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e

das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

**Prof. Mun. de Collinas**  
**Confere com o original**

26/11/21  
P  
**Funcionário**

**CAPÍTULO II**  
**Dos Associados**  
**Seção I**  
**Do Quadro Social**

Art. 13 - A Apae de Estrela é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

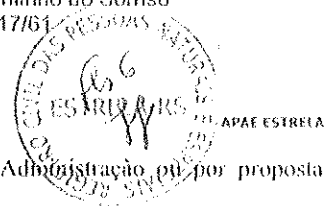
§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Canlino do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 -- CNAS: 246.190/77



II - beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III - correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV - honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI - fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

**Seção II  
Dos Títulos Honoríficos**

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem garante os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

**Seção III  
Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I - ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V - apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original

26/11/21  
Funcionário

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Seção IV  
Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V - informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI - submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

**Seção V  
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados**

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II - Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

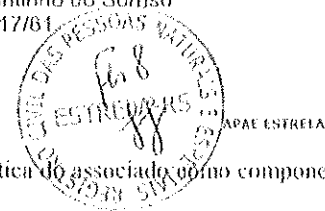
**Prof. Mun. de Collinas  
Confere com o original**

26/11/21

**Funcionário**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado, como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto,

Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

**Seção VI**

**Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae**

Art. 20 - Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

II - À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III - A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV - Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae**

**Seção I**

**Da Organização**

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

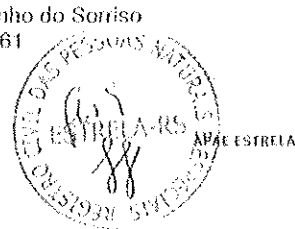
Sede: Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº 61 - Bairro: Cristo Rei - CEP: 95880-000 - Estrela - RS  
Fonofax (51) 3712-1432 / 98475-0807 - e-mail: estrela@apaers.org.br site: estrela.apaers.org.br

**Pref. Mun. de Colinas**  
**Confere com o original**  
De 11/12/21  
Funcionário



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

**Pref. Mun. de Colinas  
Confere com o original**

26/11/21  
R  
**Funcionário**

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

**Seção II  
Da Assembleia Geral**

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades,

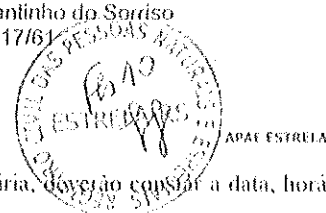
submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

*Parágrafo único* - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

*Parágrafo único* - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

*Parágrafo único* - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Seção III  
Do Conselho de Administração**

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

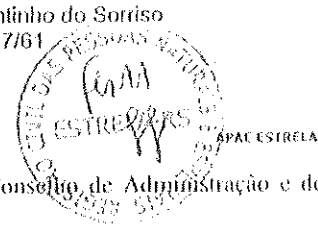
§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 -- CNAS: 246.190/77



§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

**Prof. Mun. de Collinas**  
**Confere com o original**  
26 / 11 / 21  
Funcionário

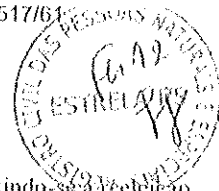
Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II - emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III - aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV - examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XVII - Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;
- XVIII - Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

**Seção IV**  
**Do Conselho Fiscal**

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal; Dec. 50.517/64  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 -- CNAS: 246.190/77



APAE ESTRELA

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

*Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

#### Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

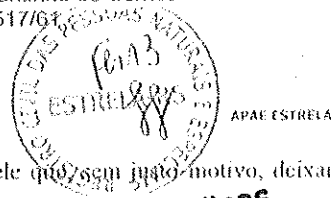
§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
26/11/21  
Funcionário

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Canilho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Doc. 50.517/67  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

**Seção VI  
Das Atribuições da Diretoria Executiva**

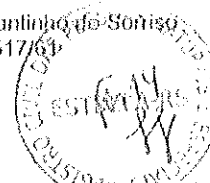
**Prof. Mun. de Collinas  
Confere com o original**  
26/11/20  
Funcionário

**Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:**

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII - respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV - promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV - adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI - receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.
- XVII - indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII - estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX - dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX - convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;
- XXI - apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Caninho do Soneço  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/63  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



APAE ESTRELA

XXII - indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

**Seção VII**  
**Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

**Art. 35 - Compete ao Presidente:**

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV - representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V - apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI - dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de movimentação de recurso do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, fica autorizado ao Presidente movimentar de forma individual e isolada a conta aberta seja por meio eletrônico ou por cartão magnético, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação destes valores.

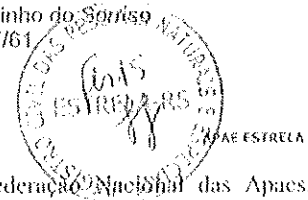
VIII - instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

**Prof. Mun. de Colinas**  
**Confere com o original**  
26/11/2012  
**Funcionário**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.199/77



X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

**Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:**

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

**Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:**

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:**

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:**

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

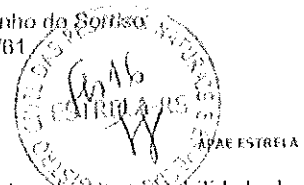
III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

**Pref. Mun. de Collinas**  
**Confere com o original**  
26 / 11 / 21  
Funcionário

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sol  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal; Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27.09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

**Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:**

- I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

**Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I - supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III - providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

**Art. 42 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:**

- I - organizar as atividades sociais;
- II - elaborar o programa de solenidades;
- III - realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV - promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
20/11/21

Funcionário

**Seção VIII  
Da Autogestão e da Autodefensoria**

Art. 43 - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

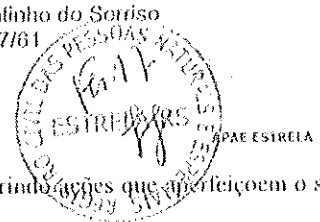
§ 2º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

**Art. 45 - Compete aos autodefensores:**



## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Canfino do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal; Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



I - defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III - participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV - votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae

§ 1º - Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

### CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 - Compete ao Procurador Jurídico:

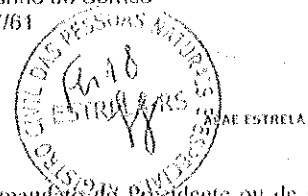
I - atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
De [assinatura] / [assinatura]  
Funcionário

[assinatura]

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 – CNAS: 246.190/77



II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

**CAPÍTULO V**

**Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas**

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei 13019/14

**Pref. Mun. de Collinas**  
**Confere com o original**  
26 / 11 / 21  
K  
**Funcionário**

**CAPÍTULO VI**

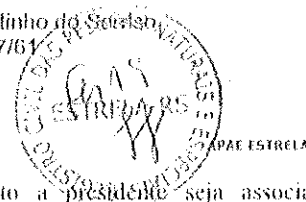
**Das Eleições**

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Gantinho do Sotelo,  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado. Ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- certidão de regularidade do CPF;
- declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- ficha de filiação de associado da Apae;
- declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- termo de compromisso.

Pref. Mun. de Colinas  
Confere com o original

26/11/21

Funcionário

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

## CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º - Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**

Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



§2º - É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 - A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Estrela, 20 de setembro de 2021.

Assinatura do Presidente.

Walmir Goulart Machado  
ADVOCADO -  
OAB/RS 24116 - 250 458 882-88  
Visto de um(a) Advogado(a)

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
Rua Ernesto Alves, 597, Esquina com a Rua 13, Estrela, RS  
Averbação n.21 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela - RS - APAE. Documento protocolado no Livro A 5, à folha 212, sob número 1833-L, em 21/10/2021. Registrado hoje no Livro A 31 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, à folha 164, sob número 227 - Estrela, quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Emolumentos Total: NIHIL + NIHIL = NIHIL  
Exame documentos: NIHIL (0206 04 1900002 00893 = R\$ 0,00)  
Averbação PJ sf/ins economicos: NIHIL (0206 04 1900002 00894 = R\$ 0,00)  
Digitalização: NIHIL (0206 04 1900002 00896 = R\$ 0,00)  
Processamento eletrônico: NIHIL (0206 01 1300001 24187 = R\$ 0,00)

*Rani Leonhardt*  
Rani Leonhardt - Registradora



Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original

26/11/21  
Funcionário

### Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Sandra Roselli Bittin Gregori

Este formulário foi enviado em 24/09/2012 às 12:21:05.

Carimbo: Sandra Roselli

### Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Júlia Wagner



Este formulário foi enviado em 24/09/2012 às 12:21:05.

Carimbo: Sandra Roselli

### Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Soraizena Tólv

Este formulário foi enviado em 24/09/2012 às 12:21:05.

Carimbo: Sandra Roselli

### Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

FABIO VICKERT

Este formulário foi enviado em 24/09/2012 às 12:21:05.

Carimbo: Sandra Roselli

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
26/09/2012  
Funcionário

*[Signature]*  
Wagner  
RUA JARDIM - CHADES  
85015-24/MS - 330 495 888-40

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

José da F. Walmirani

Este formulário foi elaborado em conformidade com a Resolução Nº 001/2017

Comissão Organizadora

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Notário Werle



Este formulário foi elaborado em conformidade com a Resolução Nº 001/2017

Comissão Organizadora

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Suzana Maria Benedit

Este formulário foi elaborado em conformidade com a Resolução Nº 001/2017

Comissão Organizadora

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Alessandra Wagner schmitt

Este formulário foi elaborado em conformidade com a Resolução Nº 001/2017

Comissão Organizadora

**Pref. Mun. de Colinas**  
**Confere com o original**  
*26/11/2017*  
**Funcionário**

*Alessandra Wagner*  
Alessandra Wagner  
Município de Colinas  
CNPJ Nº 14.041.815 - 300 400 000-40

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Louane Maria Madureza Albuquerque

Escola Municipal de Educação Infantil - Fundação Municipal de Educação

Comissão Fiscalizadora

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Suziane Inez Fel

Escola Municipal de Educação Infantil - Fundação Municipal de Educação

Comissão Fiscalizadora



# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ilana Walter

Escola Municipal de Educação Infantil - Fundação Municipal de Educação

Comissão Fiscalizadora

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Greice Brezler

Escola Municipal de Educação Infantil - Fundação Municipal de Educação

Comissão Fiscalizadora

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original  
26/11/21  
Funcionário

Walter  
C.E. 1441 - Brezler  
ADM. 24.10 - 250 140 20048

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Luísa Correia Machado

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Gestão da Informação

[Google Chrome](#)

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Silvia Maya

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Gestão da Informação

[Google Chrome](#)

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Ana Fabíola Brednich



Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Gestão da Informação

[Google Chrome](#)

# Assembleia Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Gabriela Freyer Schneider

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de Gestão da Informação

[Google Chrome](#)

**Pref. Mun. de Colinas  
Confere com o original**  
20/10/21  
**Funcionário**

*[Handwritten signature]*  
Márcia Claudine Machado -  
ADM. SUP. U -  
Colinas 20/10/2021 - 20/10/2021

7  
2



# Assamblea Geral Extraordinária

Alteração Estatutária

Lista de Presença \*

Setor de Serviços

Assamblea Geral Extraordinária - 2024

2024/01/26



Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original

26 / 01 / 2024

Funcionário

*[Handwritten Signature]*  
Mariane  
CPF: 000.000.000-00



Handwritten mark resembling a stylized 'A' or arrow pointing right.

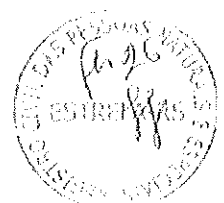
Handwritten notes at the bottom of the page: "Pref. Mun. de Colinas Confere com o original" followed by a signature and date "26/11/21", and "Funcionário".

Main content area containing the text of the "EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA APAE DE ESTRELA-RS". It includes details about the association, the meeting date (14th of December 2021), and the location (Rua Cônego Pedro Gilchrist, nº 61).

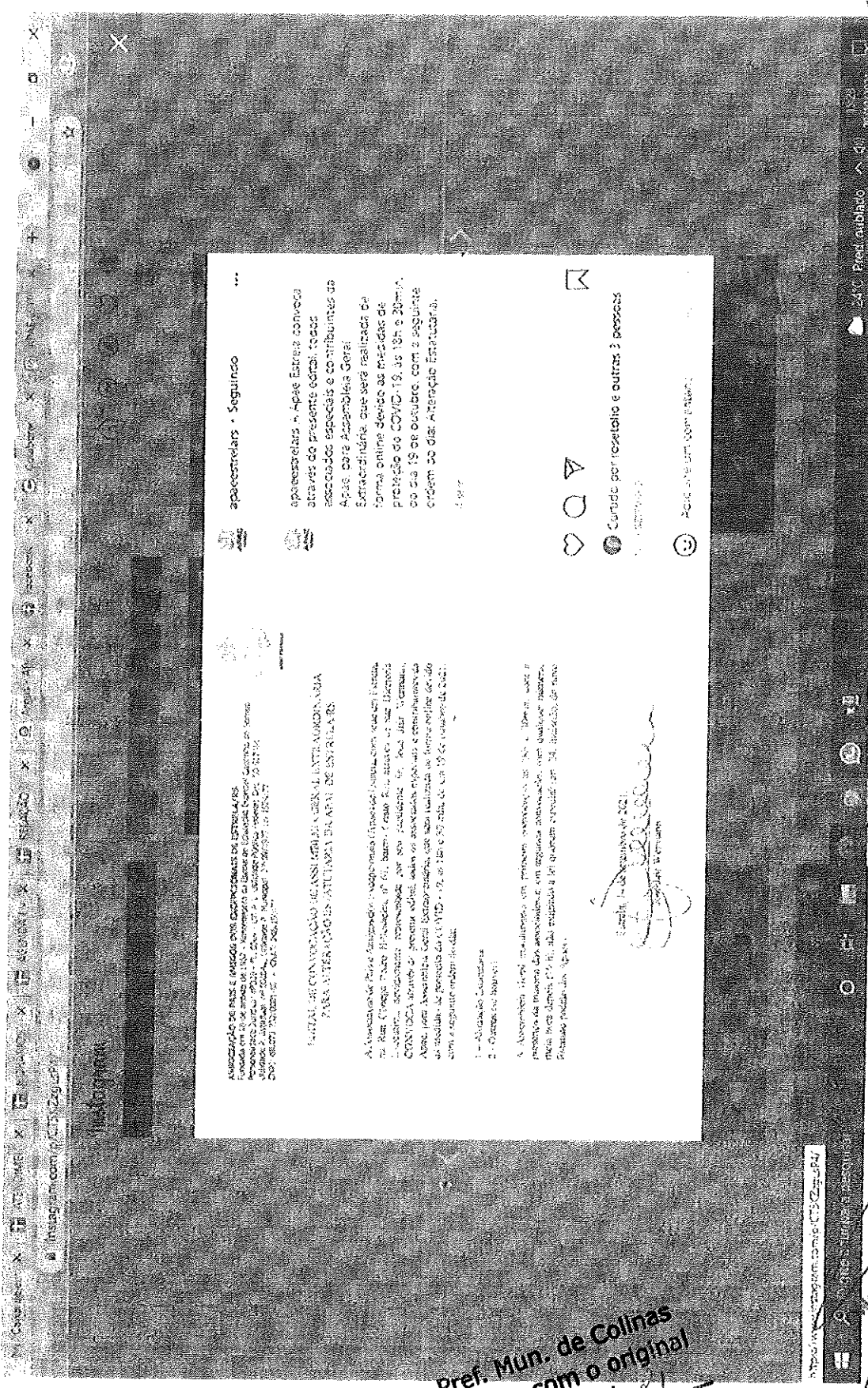
Apae Estrela - RS  
Publicação por Instagram: 16 de Setembro de 2021

A Apae Estrela convoca através do presente edital, todos associados especiais e contribuintes da Apae, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada de forma online devido as medidas de proteção do COVID-19, às 18h e 30min, do dia 14 de outubro, com a seguinte ordem do dia: Alteração Estatutária.

Editar  
Compartilhamento  
Curtir  
Comentar  
Compartilhar  
Comentar como Apae...



Handwritten signature and notes: "Dê uma olhada aqui para pesquisar" and "Pref. Mun. de Colinas Confere com o original".



**Funcionário**

\_\_\_\_\_

**Confere com o original**

**Pref. Mun. de Collinas**

**Handwritten signature:** [Signature]

**Stamp:** RECEBIMOS EM 24/10/2020

**Text:** 24/10/2020

# **REGULARIDADE FISCAL E** **TRABALHISTA:**

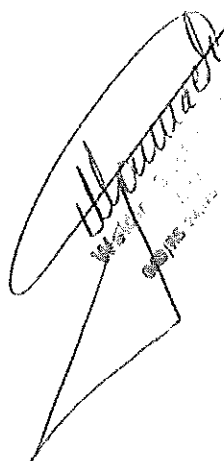
- CNPJ;
- Conta de luz – comprovação domicílio fiscal;
- Negativa Municipal
- Negativa Estadual;
- Negativa Federal;
- Negativa FGTS;
- CNDT;
- PPCI;

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>89.071.732/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/11/1976</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>APAE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R CONEGO PEDRO HILLESHEIM</b>	NÚMERO <b>61</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>95.880-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CRISTO REI</b>	MUNICÍPIO <b>ESTRELA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESTRELA@APAERS.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3712-1432</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/10/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 14:32:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

  
 ESTRELA-RS  
 05/10/2021 14:32:50  
 89071732000186

+  
L

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ESTR  
 R CONG PEDRO HILLESHEIN 61  
 CRISTO REI  
 91880-000 ESTRELA RS

Nota Fiscal / RE - Ato Declaratório nº 2019/040  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 124370304 Série U  
 Data de Emissão: 12/11/2021  
 Data de Apresentação: 16/11/2021  
 Pág: 01 de 01  
 Conta Contrato Nº 11000102686  
 Leitura Próximo Mês: 15/12/2021

Loze	Foteiro de leitura	Nº. Medidor	PN
OE	ETRBU010-00000321	4902044	713409782

Reservado ao Fisco  
 CB61.A47B.5605.680B.0FBC.6495.86A9.A0CD

**PREZADO(A) CLIENTE**

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

**DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA**

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ESTR  
 R CONG PEDRO HILLESHEIN, 61  
 CRISTO REI  
 91880-000 ESTRELA - RS

CNPJ: 89.071.732/0001-88  
 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B3 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 23,100 V

ATENÇÃO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA/MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 970 0900 www.rge-rs.com.br	713409782	INSTALAÇÃO 3091012068	NOV/2021	23/11/2021	1.915,96

**DISCRETIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO**

Cod. 115	Descrição da Operação N° 902603573392	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,06%	COFINS 4,88%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	NOV/21	1.558,000	KWh	0,64448011	848,30	848,30	30,00	254,49	693,81	6,29	28,98	Esc Hídrica
0601	Consumo - TE	NOV/21	1.558,000	KWh	0,43223364	673,42	673,42	30,00	202,03	471,39	5,00	23,00	17 Dias
0601	Adicional de Bandeira Vermelha Fator Potência	NOV/21	0,0015			336,00	336,00	30,00	100,60	235,20	2,49	11,49	Esc Hídrica
Total Distribuidor						1.857,72							12 Dias
<b>DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS</b>													
0907	Contribuição Custeio IACIP Municipal	NOV/21				68,24							

**Total Consolidado**

1.915,96			1.857,72			557,32			1.300,40			13,78			63,46		
HISTÓRICO DE CONSUMO				TARIFA ANEEL				EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS									
2021 NOV	1520	29	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura				
OUT	1040	31	Consumo kWh	0,35370000	9,23450000	4902044	Ativa	2697	2659	40,00	1.520	2,5	15/12/2021				
SET	1040	32				4902044	Reativa	855	840	40,00	600						
AGO	1640	30															
JUL	1720	32															
JUN	1000	28															
MAI	1080	31															
ABR	1320	29															
MAR	2040	33															
FEV	1480	28															
JAN	1960	29															
2020 DEZ	2280	33															
NOV	1660	30															

**INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA**  
 Para consulta dos indicadores acesse nosso site [www.rge-rs.com.br](http://www.rge-rs.com.br)

**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto., de modo a atender os prazos da Resolução 414/ANEEL/2010. Programa Incentivo à Redução do Consumo. Sua meta de redução mensal é 155,472 kWh e sua redução apurada de set a nov/21, é 351,459 kWh. Continue economizando para receber seu bônus.

**AVISO IMPORTANTE**

Prof. Mun. de Collinas  
 Confere com o original  
 26/11/2021  
 Funcionário



Nota Fiscal  
 Conta de Energia Elétrica  
 Nº 124370304 Série U

CódDébAut-Banco  
 110001026866

Total a Pagar (R\$)  
 1.915,96

Data de Vencimento  
 23/11/2021

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site

RENE PAULO HORN ME  
 MINIMERCADO WORST  
 RAMBO MATERIAIS DE CONSTRUCAO

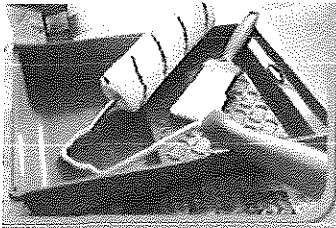
RUA CORONEL BRITO 62 - CENTRO  
 RUA CEL MENNA BARRETO 361 - IMIGRANTES  
 RUA CRISTIANO SCHNEIDER 84 - OLARIAS



# PARCELE SUAS CONTAS ATRASADAS NO CARTÃO DE CRÉDITO.

SÃO DIVERSAS OPÇÕES DE PARCELAMENTO PARA VOCÊ FAZER AGORA, SEM SAIR DE CASA.

CLIQUE E SAIBA MAIS



## NÃO USE CABO EXTENSOR DE PINTURA NEM MATERIAIS METÁLICOS SE TIVER REDE ELÉTRICA POR PERTO.

De Guardião pra Guardião, informação pode salvar vidas.



### RGE 24 HORAS

☎ 0800 970 09 00

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Atendimento exclusivo para portadores de deficiência auditiva e de fala

☎ 0800 774 41 20

Ligação gratuita de telefones adaptados fixos

Ouvidoria RGE

☎ 0800 541 33 36

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

AGERGS Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do RS

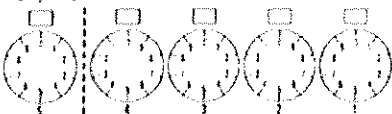
☎ 0800 727 01 67

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica

☎ 167

Ligação gratuita de telefones fixos e móveis



<http://www.rge-rs.com.br>



@rge24horas



facebook.com/ra/ufellenc/ra



Em nossa página da internet você poderá consultar débitos, solicitar 2ª via de conta, trocar o nome da fatura, informar falta de energia, solicitar desligamento do imóvel, consultar regras de cobrança de CIP e muitos outros serviços.

### INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

DIC = Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (hora/mês)

FIC = Frequência de interrupção individual por unidade consumidora (qtd./mês)

DMIC = Duração máxima de interrupção individual por unidade consumidora (hora/mês)

EUSD = Valor mensal do encargo de uso do sistema de distribuição

DICRI = Duração de Interrupção Individual ocorrida em um dia crítico por unidade consumidora (hora)

Os indicadores apurados estão disponibilizados no nosso site e você pode solicitar a apuração do DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. Caso ocorra violação dos padrões destes indicadores, você tem o direito de receber uma compensação monetária.

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, APÓS VENCIMENTO INCIDIRÁ MULTA DE 2%,

JUROS DE HORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CONTA

FUTURA.

### LIMITE DE TENSÃO (volts)

Nominal	Limite Inferior	Limite Superior
	115	106
120	110	126
127	117	133
220	202	231
230	212	242
240	221	252
380	350	399

### Módulo 8 do PRODIST - ANEEL

Informações sobre condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores para consulta em nossos canais de atendimento ou em <https://www.rge-rs.com.br>

Pref. Mun. de Collinas  
Confere com o original

26/11/21  
Funcionário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Estrela**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal  
Nº 9639/2021

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA**, 89.071.732/0001-86, RUA  
**CONEGO PEDRO HILLESHEIN nº 61, CRISTO REI, Estrela - RS.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria da Fazenda do Município, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/12/2021 – Fornecimento gratuito**

Estrela/RS, 19/11/2021

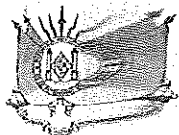
---

Emi tido via Portal do Cidadão

Consulte a autenticidade deste documento no seguinte endereço eletrônico: [estrela.atende.net](http://estrela.atende.net)

Código de Autenticidade: WGT211201-000-QHPZAKUYDAFZOC-6





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0018141702

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC P A EXCEP DE ESTRELA  
Endereço: RUA CONEGO PEDRO HILLESCHHEIN, 61  
CRISTO REI, ESTRELA - RS  
CNPJ: 89.071.732/0001-86

Certificamos que, aos 19 dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 17/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028085056

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA  
CNPJ: 89.071.732/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:30:47 do dia 19/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2022.

Código de controle da certidão: **F068.6363.EFC7.4A55**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 89.071.732/0001-86

**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA

**Endereço:** R CONEGO PEDRO HILLSHEIN 61 / CRISTO REI / ESTRELA / RS / 95880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

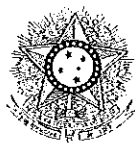
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/11/2021 a 18/12/2021

**Certificação Número:** 2021111902113616550387

Informação obtida em 19/11/2021 10:41:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 89.071.732/0001-86  
Certidão n°: 54303119/2021  
Expedição: 19/11/2021, às 11:13:01  
Validade: 17/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **89.071.732/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB  
CORPO DE BOMBEIROS DE ESTRELA  
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO

## ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 10445

Referente ao PPCI N.º 664/2

O **Corpo** de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio **abaixo** discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

**RAZÃO SOCIAL:** APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela

**NOME FANTASIA:** APAE de Estrela

**ENDEREÇO:** Rua Cônego Pedro Hilleshein Nº: 61 - Próximo ao Mercado Cristal

**BAIRRO:** Cristo Rei

**CARGA DE INCÊNDIO:** II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

**OCUPAÇÃO:** D1 - Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios, E6 - Escola para portadores de deficiências, G2 - Garagem com acesso de público e sem abastecimento

**Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO:** 1

**Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO:** 0

**ÁREA CONSTRUIDA:** 969.10

**MUNICÍPIO:** Estrela

**Observação:** LOTAÇÃO MÁXIMA: 290 PESSOAS

De acordo com parágrafo único do artigo 7º-D do Decreto nº 51.803 de 10 de setembro de 2014 e suas atualizações, as medidas de segurança discriminadas abaixo devem ser instaladas/adequadas conforme PPCI aprovado, no prazo de até dois anos, a partir da emissão do APPCI, não podendo ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2023.

- Alar me de incêndio

- Hidrantes e de mangotinhos

O presente Alvará tem validade até 01 de dezembro de 2023.

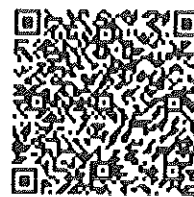
Estrela, RS, 02 de dezembro de 2021.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 06464-06621-50559397

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
BRIGADA MILITAR - CCB - 6º CRB  
CORPO DE BOMBEIROS DE ESTRELA  
SEÇÃO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO



**Prefeitura Municipal.**

**REGULARIDADE**  
**ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**- Declaração Escrituração Contábil;**



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela, e do profissional da contabilidade responsável pela mesma, declaramos manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, para fins de firmar parceria, de acordo com o Art. 33º, IV da lei 13019/2014 e suas alterações.

Estrela, 19 de novembro de 2021.

**Idimir Baldissera**

**CRC 45848**

**I. BALDISSERA & CIA LTDA**

Rua Fernando Abbott, 434 Sala: 100  
Centro Cep 95 880-000 ESTRELA-RS

CNPJ: 06.926.830/0001-20

Resp. Técnico: Idimir Baldissera Contador

CRCRS 45.848 Tel. 51 3712-2211

**Jose Jair Wermann**

**CPF 297.801.360-53**



## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- Declaração da OSC de que possui experiência prévia na realização do objeto da parceria, nos termos do art. 33, V, b, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- Declaração de condições materiais, capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho;
- Atestado de funcionamento;

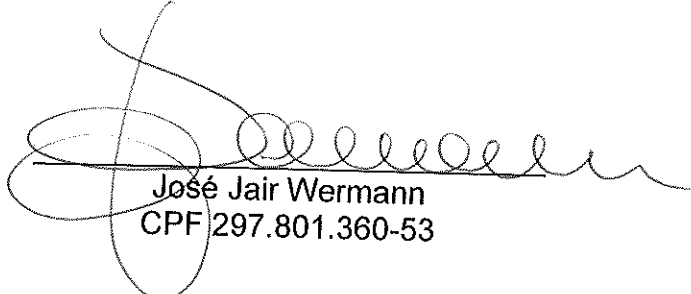
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
Fundada em 18 de agosto de 1967 Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
CNPJ: 89.071.732/0001-86 - CNAS: 246.190/77



## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da organização da sociedade civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela, declaro que a mesma possui experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, para fins de firmar parceria, de acordo com o Art. 33º, V, "b", da lei 13019/2014 e suas alterações.

Estrela, 19 de novembro de 2021.



José Jair Wermann  
CPF 297.801.360-53

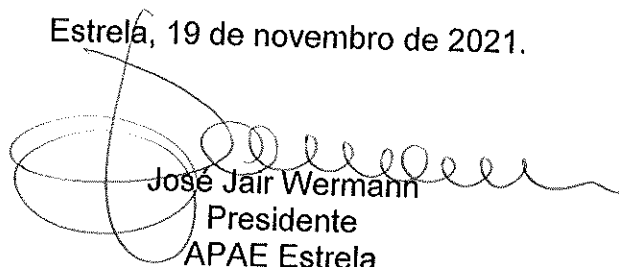
**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA/RS**  
Fundada em 18 de agosto de 1967 - Mantenedora da Escola de Educação Especial Cantinho do Sorriso  
Personalidade Jurídica: nº339 - FL. 036v - LV. A-1 Utilidade Pública Federal: Dec. 50.517/61  
Utilidade P. Estadual: nº 000042, Utilidade P. Municipal: 27/09/1977 Lei 1524/77  
NPJ: 39.071.732/0001-86 – CNAS: 246.190/77



## **DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

José Jair Wermann, presidente desta associação, CPF 297.801.360-53, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela – APAE Estrela, dispõem de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Estrela, 19 de novembro de 2021.

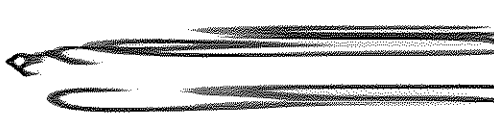
  
José Jair Wermann  
Presidente  
APAE Estrela



**ATESTADO**

Atestamos que a entidade "APAE - Associação de Cegos e Surdos de Estrela", com sede à rua Cônego Pedro F. de Cristo Rei, neste município, inscrita no CNPJ nº.89.071.730/0001-00, encontra-se em *Pleno e Regular Funcionamento*, cumprindo com suas obrigações legais e estatutárias, nos últimos 3 (três) anos, com a atual Diretoria assim constituída em 2020/2022.

Presidente: José Jair Wermann  
Vice-Presidente: Josi Käfer Sulzbach  
1ª Diretora Secretária: Lovane Maria Maders Azambuja  
2ª Diretora Secretária: Daniela Cecília Vieira Lehnen  
1º Diretor Financeiro: Fábio Wickert  
2º Diretor Financeiro: Cíntia Cristina Steffens Fôrtes  
Diretor de Patrimônio: Neri Xavier da Silva  
Diretor Social: Susiane Inês Fell  
Procurador Geral: Waldir Goulart Machado  
Procurador Adjunto: Augusto Diehl Machado

  
Mun. de Collinas  
confere com o original  
26/11/21  
Funcionário

Estrela,



Presidente do Conselho Municipal

**ATESTADO**

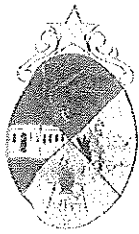
Atestamos que a entidade " **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estrela**", mantenedora da Escola de Educação Especial, "Cantinho do Sorriso" com sede à Rua Cônego Pedro Hillesheim, nº. 61, Bairro Cristo Rei, neste município, inscrita no CNPJ nº 89.071.732/0001-86, encontra-se em **Pleno e Regular Funcionamento**, cumprindo com suas finalidades estatutárias, nos últimos 3 (três) anos, com a atual diretoria assim constituída para o triênio 2020/2022.

**P**residente: José Jair Wermann  
**V**ice-Presidente: Josi Käfer Sulzbach  
**1ª** Diretora Secretária: Lovane Maria Maders Azambuja  
**2ª** Diretora Secretária: Daniela Cecília Vieira Lehnen  
**1º** Diretor Financeiro: Fábio Wickert  
**2º** Diretor Financeiro: Cíntia Cristina Steffens Fórtes  
**D**iretor de Patrimônio: Neri Xavier da Silva  
**D**iretor Social: Susiane Inês Fell  
**P**rocurador Geral: Waldir Goulart Machado  
**P**rocurador Adjunto: Augusto Diehl Machado

Pref. Mun. de Colinas  
Confere com o original  
26/11/21  
Funcionário

Estrela, 11 de janeiro de 2021.

*Simonela Steiner*  
**SIMONELA STEINER**  
Presidente do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
ESTRELA-RS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO Nº 001-01/2021**

O SECRETARIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 04-01/2021 e o art. 66, XVII da Lei Orgânica Municipal, atendendo ao Processo Administrativo nº 186/2021, de 13 de Janeiro de 2020, **ATESTA** que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESTRELA, RS - APAE** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 89.071.732/0001-86, situada na Rua Cônego Pedro Hillesheim, Nº 61, Estrela, RS, está em **PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO** desde 18 de agosto de 1967, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo sua atual Diretoria, para o mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, composta conforme segue:

Presidente: Jose Jair Wermann  
Vice-Presidente: Josi Kafer Sulzbach  
1º Diretor Secretário: Lovane Maria Maders Azambuja  
2º Diretor Secretário: Daniela Cecilia Vieira Lehnen  
1º Diretor Financeiro: Fábio Wickert  
2º Diretor Financeiro: Cintia Cristina Steffens Fortes  
Diretor de Patrimônio: Neri Xavier da Silva  
Diretor Social: Susiane Inês Fell  
Procurador Geral: Waldir Goulart Machado  
Procurador Adjunto: Augusto Diehl Machado

Prefeitura de Estrela, 14 de Janeiro de 2021.

  
Rodrigo Kich  
Secretário da Fazenda

**Pref. Mun. de Colinas**  
**Confere com o original**  
26 / 11 / 21  
**Funcionário**